



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º3/2020

Assunto:	Proposta de Criação e Instalação do Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Interregional de Memória da Educação (CITRIME-MURÇA)
Despacho:	À próxima reunião da Câmara. 17/1/2020

A defesa da Cultura é uma tarefa consagrada, na Constituição artº 9º. Cumulativamente, os Municípios têm atribuições no domínio do património, cultura e ciência, conforme artº 23º, nº2 al.e) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

A génese informal do Centro de Memória de Educação, em Murça, poderá situar-se em 2003/4, com a preocupação de um grupo de professores em sensibilizar a comunidade escolar para a importância da preservação do património escolar, tendo até apresentado uma exposição temporária desse património, recolhido em várias escolas.

Já em 2013, na Escola nº1, um grupo de trabalho, cria as bases para a criação do Centro de Memória, contando com o entusiasmo e empenho pessoal da Professora Doutora Margarida Felgueiras (Professora na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação) e da professora Isabel Breia e com o apoio da Câmara Municipal.

Neste âmbito, e com um fim muito mais abrangente, foi apresentado e aprovado um projeto "Raízes da Educação para o Futuro (REduf), com várias entidades Universitárias envolvidas e comunidade Escolar Local.



**DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE MURÇA

Este projeto pretende também criar um "Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação", a funcionar nas instalações da Escola nº1.

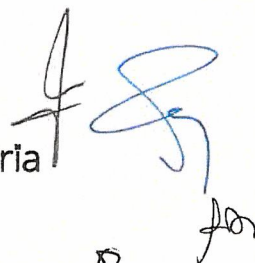
Dada a importância da criação deste Centro, não só para a Comunidade Local e Regional, mas além fronteiras, nomeadamente na preservação da herança educativa, turismo cultural, espaço de investigação, etc, vimos submeter ao Executivo a **Proposta de Criação e Instalação do Centro Interregional de Memória da Educação (CITRIME-MURÇA)**.

À consideração Superior

Murça, 14 de Janeiro de 2020

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

José Moutinho



**Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e
Interregional de Memória da Educação
(CITRIME- MURÇA)**

**Proposta de Criação e
Instalação**

Preâmbulo

Considerando a Cultura como expressão de identidade de um povo, o Estado português inscreveu na Constituição, como uma das suas tarefas fundamentais, proteger o património cultural, assegurar o ensino e a difusão internacional da língua portuguesa (art.º 9º), promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território. A fruição e a criação cultural são consideradas centrais, instrumentos agregadores e vivificadores da identidade comum, em articulação com as demais políticas sectoriais (art.º 78, alíneas c, e). O Estado português é ainda signatário de diversas Convenções internacionais, sobre a salvaguarda de património cultural.

As múltiplas tentativas da criação de instituições de âmbito sectorial ou nacional de preservação do património educativo, de fundos e coleções educacionais e sua difusão, apenas foram bem-sucedidas quando realizadas por cidadãos em ligação com o poder local.

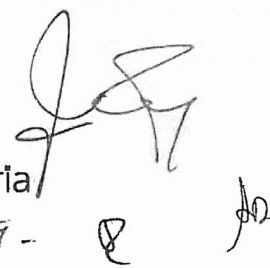
Em Murça, no ano letivo 2003/2004, no Agrupamento de Escolas de Murça, deu entrada no conselho pedagógico uma proposta apresentada por professoras de uma escola do Núcleo de Docentes da Terra Quente, para preservação do património educacional, que “se estava a perder”. Tal constatação tinha subjacente a importância de se dar a conhecer o que a comunidade escolar e a própria comunidade murcense haviam sido e como se constituía a partir do contributo educacional. Conhecer e partilhar as transformações da sociedade implicava uma forma de aprendizagem e de renovação da existência social comunitária e das futuras gerações.

O projeto que a equipa de professoras/es propôs tinha como objetivos: sensibilizar, ouvir, envolver e comprometer a comunidade educativa para a necessidade de preservar a cultura de cada época; formar um grupo de interessados para arranque do projeto com a comunidade.

Como resultado desse trabalho e da identificação, recolha, seleção e inventariação do material existente nas escolas e na comunidade, a equipa organizou a Exposição “Uma Viagem no Tempo...” considerada de interesse público por diversas entidades locais e regionais presentes na sua inauguração, assim como se projetou a ideia de se ter no futuro, um local próprio dedicado à Educação e Cultura, compromisso público assumido pela autarquia em 28 de junho de 2004.

Neste mesmo ano, o grupo responsável pelo projeto e pela exposição, liderado pela professora Maria Isabel Breia, manteve os primeiros contatos com a Prof.ª Doutora Margarida Louro Felgueiras, Professora Associada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) que, já naquela época, e até a atualidade, procura aprofundar conhecimentos, dar a conhecer e partilhar aspetos teóricos e práticos relacionados com o património e a herança educativa portuguesa, em confronto com a realidade de outros países, nomeadamente a de Espanha e do Brasil.

Com efeito, foi inaugurado em 6 de setembro de 2013, no espaço requalificado da Escola n.º 1 de Murça (Tipologia Escolas Adões Bermudes), o embrião de um Centro de Memória da Educação de Murça, assim como se constituiu um grupo de trabalho para que desse continuidade ao processo de constituição. Na sua sequência e com o conhecimento e apoio tácito da Autarquia, a Prof.ª Doutora Margarida Louro Felgueiras propôs as etapas a percorrer: a) a constituição legal do Centro de Memória, não apenas com o objetivo de salvaguardar objetos, memórias e saberes mas de proceder a uma interpretação cultural, projetando o capital simbólico como elemento de valorização económica e coesão social das regiões; b) que o centro a constituir fosse um locus dinamizador de ações que pudessem contribuir para o desenvolvimento local, rentabilizando



atrativos do ponto de vista do turismo cultural; c) estudar, valorizar e dar a conhecer a herança educativa e o património educacional de Murça, em torno do núcleo edificado e integrá-lo no cenário cultural e científico da região.

Com estes objetivos submeteu à Fundação para a Ciência e Tecnologia – FCT, e foi aprovado, o Projeto – *Raízes da Educação para o Futuro* – REduF – através da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, em parceria com a Faculdade de Letras da mesma Universidade e a Universidade do Minho, com investigadores das Universidades de Santiago de Compostela e de Vigo e ainda com o recurso a dois consultores de renome internacional. O projeto REduF, tendo como objetivos: investigar, salvaguardar e reutilizar o património escolar edificado, móvel e imaterial de Murça; formar capital humano – atores locais – a ser realizado com o Agrupamento de Escolas de Murça e a Escola Profissional de Murça; promover em parceria com a autarquia local, a criação de um *Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação* – CITRIME; apresentar à autarquia uma proposta de criação e instalação do CITRIME para que igualmente obtenha a autorização da Assembleia Municipal e, especificamente, a concessão de infraestruturas básicas para o funcionamento do CITRIME e as condições necessárias ao cumprimento de um processo de dinamização cultural, que implica o envolvimento de recursos humanos e o apoio logístico ao desenvolvimento das atividades de investigação e desenvolvimento projetadas com a comunidade local e regional.

De sua parte, o foco do Projeto ReduF tem-se constituído nas atividades relativas ao prosseguimento dos objetivos acima enunciados, de contratação já realizada de recursos humanos altamente qualificados (investigadores(as) com o grau de Doutor, Mestre e Licenciado), com obrigatoriedade de residência em Murça para, no período de 30 meses, colocarem em funcionamento CITRIME e dinamizarem atividades culturais, em parceria com a autarquia, de acordo com os objetivos de investigação, já em curso, e de promover a integração social.

A conceção do CITRIME-Murça partiu igualmente do reconhecimento da existência de uma população que já não integra o esforço produtivo, mas que é guardiã fundamental dos saberes tradicionais e da herança cultural local. Tal situação sinaliza a necessidade de se adotar medidas criativas, que recuperem do esquecimento a herança cultural e, no seu conjunto, contrariem a perda de conhecimentos únicos (dado o envelhecimento da população) e promovam o bem-estar e a coesão social.

Verifica-se, ainda, que a Vila de Murça, ainda que integre a área delimitada e de acesso ao Parque Natural Regional do Vale do Tua, nas regiões administrativas de Vila Real e de Bragança, é uma das únicas que não dispõe, dentro de sua região urbana, uma instituição cultural, em quaisquer das modalidades possíveis, que dinamize atividades culturais, inseridas na rota turística regional e transfronteiriça.

A equipa que esteve à frente da ideia do centro de memória contou sempre com o apoio da Autarquia, de outras instituições e da comunidade, em geral. De modo especial, a Autarquia tem apoiado os eventos ligados ao Projeto REduF, como por exemplo, o 1º e 2º Colóquios Internacionais Educação, Herança Cultural e Desenvolvimento, realizados, respetivamente, em 2018 e 2019, por entender o seu relevante contributo para a reflexão sobre as questões a que o projeto se propõe, contribuindo, de modo especial, para a procura de alternativas para o crescimento de Murça. Entretanto, é preciso avançar!

Assim, enviamos ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Murça, Prof António Augusto Ribeiro, a proposta abaixo indicada, de modo a que seja dada força legal ao Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação – CITRIME, em Murça.

Dr. MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES
Presidente
Câmara Municipal de Murça

CITRIME - MURÇA

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento legal

Esta proposta de instituição de um Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação – CITRIME - Murça, tem como enquadramento legal as disposições dos artigos 9.º, 66.º e 78.º da Constituição da República Portuguesa, no que diz respeito ao direito de uso e de fruição dos bens culturais e de preservação e salvaguarda do património material e imaterial; a Lei de Bases do Património n.º 107/2001 de 08 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 139/2009 de 15 de Junho, que estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial e alterações posteriores; a Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, revogada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em particular os artigos 15º e 16º e 31º; Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que regulamenta essas transferências, Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro; concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, sem prejuízo de outras normas estabelecidas na legislação nacional e em Convenções Internacionais das quais o Estado português seja signatário, no âmbito da preservação do património cultural material e imaterial.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente documento institui o Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação de Murça e estabelece as regras gerais relativas à sua estrutura, gestão e funcionamento.

Artigo 3.º

Denominação

O Centro de Memória instituído no artigo 2.º adota a designação de CITRIME-MURÇA, que passa a ser utilizada em todas as disposições a seguir.

Artigo 4.º

Logótipo

- 1- O CITRIME-MURÇA adotará logótipo próprio, que identificará a instituição em qualquer local e sob qualquer suporte que venha a ser mencionado.



Artigo 5.º Localização e identificação

- 1- O CITRIME-MURÇA terá como local de funcionamento o edifício da antiga Escola n.º 1 – Tipologia Adães Bermudes e sua envolvente, situado na Rua Comendador Américo Breia, n.º 29, Murça, Código Postal 5090-118.
- 2- No exterior, o CITRIME-MURÇA possuirá sinalética própria de identificação institucional e com a informação das respetivas atividades e exposições patentes, desenvolvendo uma linha gráfica coerente com o logótipo referido no artigo 4.º e compatível com a manutenção das características arquitetónicas históricas do prédio.
- 3- Cabe à autarquia de Murça criar condições para a reutilização e adaptação do edifício da antiga Escola n.º 1 ao funcionamento do CITRIME-MURÇA, possibilitando o cumprimento das funções definidas para o seu funcionamento. Nomeadamente:
 - a- Conceder condições adequadas para o funcionamento da instituição, mediante: sinalização viária indicativa vertical e horizontal, acessibilidade, iluminação, telecomunicação, internet, segurança, aquecimento e mobiliário apropriado à função, acesso interno entre os diversos espaços de instalação, permanente manutenção predial.
 - b- Criar condições adequadas para a recolha e salvaguarda, no CITRIME-MURÇA, de objetos, documentação e testemunhos, em diferentes suportes e media.
 - c- Possibilitar condições adequadas para a organização de exposições permanentes e temporárias.

Artigo 6.º Visão

Ser espaço de investigação, encontro e reflexão sobre o valor do património da educação na região e no mundo, atuando como instrumento catalisador, dinamizador e agregador de desenvolvimento em Murça.

Artigo 7.º Missão

Ser um Centro de Investigação, valorização e de salvaguarda do património histórico-cultural da educação escolarizada ou não, na região, refletido em testemunhos materiais e imateriais expressos no território, nos saberes, na memória e na identidade da comunidade local, na sua interação regional e transfronteiriça.

1. O CITRIME-MURÇA vocaciona-se como uma unidade orgânica interdisciplinar, ao serviço do desenvolvimento sustentável da comunidade local e regional, da identidade, inseridos no território local e regional de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 8.º Objetivos

O CITRIME-MURÇA tem por objetivos:

- a- Conhecer, salvaguardar e interpretar edifícios, objetos e memórias de educação escolarizada e não escolarizada, presente nos saberes da região de Trás-os-Montes e Alto Douro

- b- Criar espaços e instrumentos de reflexão, participação e encontro da comunidade local e regional para o reconhecimento e valorização da sua herança cultural.
- c- Produzir e disseminar conhecimento sobre o valor histórico-cultural da educação, incentivando modos de interpretação e apropriação da herança cultural e do património que estimulem a criatividade e inclusão social.
- d- Constituir um polo de investigação e estudos interdisciplinares, que em permanente interação com instituições de ensino e de pesquisa para a troca de conhecimentos, a circulação de investigadores e estudantes, a obtenção de recursos destinados à investigação, contribua para a formação de capital humano e desenvolvimento de projetos e outras ações de rentabilização das potencialidades locais, nas suas diversas possibilidades.
- e- Interagir com instituições locais, regionais, nacionais, transfronteiriças e internacionais de salvaguarda do património material, imaterial, de estudo do território e rentabilização dos potenciais turísticos.
- f- Desenvolver estratégias de participação da comunidade e do público visitante na produção de conhecimento e de atividades culturais, tendo em vista uma integração e ação conscientes, na sociedade, como elementos da sua transformação.
- g- Apoiar tecnicamente outras entidades que prossigam fins culturais, de preservação de património e/ou outros considerados relevantes, mediante o estabelecimento de acordos ou protocolos de cooperação, aplicando e estimulando na sua ação, os princípios de cooperação e parceria em rede.

Artigo 9.º **Estratégias**

O cumprimento da missão e dos objetivos do CITRIME-MURÇA é operacionalizado por meio das seguintes estratégias de ação, independentemente de outras que possam vir a ser instituídas e detalhadas em Regulamento Interno do Centro de Memória.

- a- Mapeamento e estudo de edifícios, objetos e coleções relacionados com a educação formal e não formal de Murça e da região transmontana (em particular dos séc. XIX e XX).
- b- Desenvolvimento e implementação de abordagens participadas de recolha e inventário de objetos, lugares e memórias associadas à educação na região local e transfronteiriça.
- c- Criação de espaços inclusivos de encontro e partilha intergeracional da herança cultural.
- d- Promoção de ações de formação, de divulgação, participação e inclusão das populações na recuperação, proteção e valorização do seu património cultural.
- e- Promoção de parcerias com escolas da região e outros atores sociais para a criação de materiais interpretativos.
- f- Organização de eventos de divulgação alargada e publicações de carácter científico abertas.
- g- Criação e manutenção permanentemente atualizados da página web do CITRIME-Murça e aplicativos informáticos ou outros, que lhes vierem a suceder.
- h- Manutenção do centro de investigação e participação em eventos relativos ao estudo e à preservação e salvaguarda do património.
- i- Pesquisar, recolher, receber e integrar no património do CITRIME-MURÇA, doações de objetos, equipamentos, impressos, que estejam relacionados com os seus objetivos institucionais e com o seu bom funcionamento.

Capítulo II **Estrutura orgânica, gestão e serviços**



Artigo 10.º **Enquadramento orgânico**

O CITRIME é tutelado pela autarquia de Murça e está enquadrado organicamente na Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social..

Artigo 11.º **Estruturação orgânica dos serviços**

- 1- O CITRIME-MURÇA é constituído pelos seguintes serviços:
 - a- Direção
 - b- Serviço Educativo
 - c- Centro de investigação
 - d- Serviços Técnicos de Apoio (Receção, Segurança, Manutenção, Limpeza)
- 2- O CITRIME-MURÇA possui dotação orçamental para o pleno exercício das atividades para as quais foi constituído, que garante a manutenção do funcionamento do edifício, os vencimentos do pessoal, a divulgação das ações em diversos formatos e media e apoio à investigação científica.
- 2.1. - O CITRIME-MURÇA deve procurar formas alternativas de obter recursos (financeiros, materiais e humanos) para potenciar as suas atividades de dinamização cultural e de investigação científica, através de protocolos, contratos e todos os demais instrumentos jurídicos destinados à obtenção de recursos externos.

Artigo 12.º **Instrumentos de Gestão**

- 1- Os Instrumentos de gestão do CITRIME-MURÇA incluem:
 - a- Plano Anual de Atividades (PAA).
 - b- Orçamento, incluído no Plano de Atividades Municipal (PAM) e no Plano Plurianual de Investimento (PPI), da Câmara Municipal de Murça.
 - c- Relatório de Atividades.
 - d- Estatísticas (visitantes e utentes das atividades do CITRIME-MURÇA).
- 2- O prazo para a realização de cada um destes instrumentos de gestão tem a sua periodicidade definida, nos termos legais, pela tutela.

Artigo 13.º **Gestão do CITRIME-MURÇA**

- 1- O CITRIME-MURÇA tem um/a Diretor/a, Técnico Superior, com Formação em História da Educação e

Ciências da Educação, com grau mínimo de Mestrado e um/a Técnico/a Superior responsável pelo Serviço Educativo para o qual é requerida Licenciatura, com formação específica em História da Educação/ Ciências da Educação.

- 2- Compete ao Diretor/a representar o CITRIME-MURÇA e:
 - a) superintender nas atividades dos diferentes serviços existentes e assegurar o cumprimento da missão, objetivos e funções de salvaguarda e investigação científica do centro de memória.
 - b) Realizar as atividades de incorporação, inventariação e arquivamento documental, fotográfico e de objetos ou coleções.
 - c) propor e coordenar o Plano Anual de Atividades e articular com os restantes profissionais, os outros instrumentos de gestão.
 - d) propor à Tutela e ao Conselho Consultivo a candidatura de projetos a financiamento e coordenar os procedimentos com vista à sua realização.
- 3- Compete ao responsável pelo Serviço Educativo do CITRIME_MURÇA:
 - a) planificar e executar as atividades do serviço educativo, nomeadamente preparar materiais e atividades para visitantes, individuais ou em grupo
 - b) estabelecer contactos com vista ao estabelecimento de parcerias com instituições e aproximação com as comunidades.
 - c) Colaborar com a diretora em todas as atividades que visem assegurar o cumprimento da missão e objetivos do CITRIME
 - d) Participar no Centro de Estudos Interdisciplinares e apoiar a investigação assim como receber e apoiar estagiários/as de instituições de ensino superior ou profissional.
- 4- A gestão do CITRIME-MURÇA conta com um Conselho Colegial, de carácter consultivo, composto pelos seguintes membros:
 - a- Vereador/a de Educação e Cultura.
 - b- Diretor/a do CITRIME-MURÇA.
 - c- Responsável pelo Serviço Educativo do CITRIME-MURÇA
 - d- Um Representante da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto e do Centro de Investigação.
 - e- Um representante do Parque Natural Regional Vale do Tua.
 - f- Um representante designado pelo Conselho Municipal de Educação.
 - g- Um representante do grupo promotor do Centro de Memória.
- 5- O Conselho Consultivo reunir-se-á no CITRIME-MURÇA:
 - a- ordinariamente, nos meses de janeiro e de outubro, para avaliar as atividades desenvolvidas e elaborar o Plano de Ação.
 - b- extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que houver a necessidade de definição de questão relevante, não abrangida no Planeamento Anual, ou realização de candidatura a financiamento ou qualquer outra forma de ingresso de recursos, serviços ou benefícios, que implique em contrapartida orçamental direta por parte do Município e cujas candidaturas serão opostas mediante conhecimento e aprovação da autarquia, a quem incumbirá o ônus da documentação relativa à candidatura.



- 6- As candidaturas para as quais não haja uma contrapartida orçamental direta por parte da Tutela poderão ser sugeridas e opostas por quaisquer membros do conselho consultivo, sempre por intermédio das instituições que representem, desde que com prévio conhecimento do Diretor do CITRIME-MURÇA e da Tutela, a quem incumbirá o ônus do fornecimento de informações necessárias e da documentação relativa à candidatura a ser oposta.
- 7- O desempenho das atividades no Conselho Consultivo não resulta na percepção de quaisquer vantagens pecuniárias direta pela sua participação.
- 8- O Regulamento do CITRIME-MURÇA especificará o modo de funcionamento do Conselho Consultivo.

Artigo 14.º Pessoal

- 1- O CITRIME-MURÇA dispõe de um quadro de pessoal necessário, devidamente qualificado, aprovado em Assembleia Municipal de acordo com o seu âmbito, dimensão e funções.
- 2- O CITRIME-MURÇA, por intermédio da autarquia, promoverá frequente e permanente formação profissional especializada à sua equipa.

CAPÍTULO III Espaços, coleções, normas de utilização e funcionamento

Artigo 15.º Espaços do CITRIME-MURÇA

O CITRIME-MURÇA, em funcionamento na localização atribuída pelo artigo 4.º é constituído pelos seguintes espaços específicos, independentemente de outros que lhe possam ser atribuídos, seja no prédio e/ou no conjunto arquitetónico no qual está localizado, seja em qualquer outro espaço que lhe vier a ser acrescido pela autarquia, a fim de que possa cumprir os objetivos e finalidades para o qual é.

a- Espaços de Exposição Permanente:

I - Sala da Dona Marquinhas, da Mestra – Piso Inferior – lado feminino – espaço contendo objetos de ensino e pessoais, da educadora que viveu em Murça e atuou na escolarização da população local de 1930 a 1985.

II - Quarto da Professora – Piso superior – lado feminino – reprodução do espaço privado destinado às professoras que residiam na escola, de acordo com o modelo projetado pelo arquiteto Adães Bermudes.

III – Cantina - Rés do chão – entrada lado masculino.

- b- Espaço de Exposição sobre sala de aula ou de exposições Temporárias – Rés do chão – lado feminino – destinado a exposições de elementos e objetos do CITRIME-MURÇA ou outras exposições produzidas por entidades exteriores, por tempo certo.
- c- Espaços Multieventos e do Serviço Educativo– Rés do chão: a) sala lado masculino – destinado a atividades diversas do serviço educativo como: palestras, oficinas, atividades de higienização e/ou

restauro, dentre outras, a serem realizadas com diferentes públicos (elementos da comunidade, educadores(as), professores(as), estudantes, investigadores(as), dentre outros) – composto por cadeiras (30 lugares), bancadas para atividades, vitrines para exposição e armários para guarda de material. b) Cozinha – Rés do chão – lado feminino.

- d- Casa de banho interno – Rés do chão – lado feminino.
- e- Área externa coberta – Rés do chão – lado feminino – área de recreio da Escola nº1).
- f- Área externa descoberta – Fundo do lado feminino e do lado masculino. (área de recreio da Escola nº 1).
- g- Casas de banho externas – Rés do chão – lado feminino.
- h- Receção – Rés do chão centro – lado feminino.
- i- Direção – Piso superior – lado feminino.
- j- Arquivo – Piso superior – sótão – lado feminino.
- k- Centro de Estudos Interdisciplinares – provisoriamente no Piso superior – lado feminino.
- l- Depósito e reserva técnica – espaço fora da escola n.º1, a ser definido. No caso da saída da Associação dos Amigos de Murça, do espaço que atualmente ocupa, este será utilizado pelo Centro de Estudos Interdisciplinares, para apoio ao Serviço Educativo e provisoriamente para reserva técnica.

Artigo 16.º

Utilização dos Espaços por terceiros

O CITRIME-MURÇA, tendo em conta a possibilidade de utilização dos seus espaços (Sala de Exposição temporária, espaço multieventos e estruturas auxiliares: casa de banho interno, cozinha e áreas externas coberta e descobertas), por sua proposta e com o prévio conhecimento da Tutela, poderá disponibilizar os seus espaços para atividades temporárias de curta duração de âmbito cultural, pedagógico e social, mediante acordo ou protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Murça e entidades públicas ou privadas, no âmbito do regime de prestação de serviços, desde que as mesmas não colidam com a sua programação e não comprometam as disposições de segurança, conservação e integridade de espaços e coleções, nem sejam contrárias à Lei.

Artigo 17.º

Coleções

1- O CITRIME-MURÇA possui uma diversidade tipológica de bens culturais de referência, distribuídos pelos diversos espaços de funcionamento, que testemunham a história, o património e a herança educativa local e regional.

2- O CITRIME-MURÇA integra no seu espólio as seguintes coleções:

- a- Objetos e artefactos educacionais (livros e materiais didáticos diversos);
- b- Mobiliário escolar de diferentes épocas;
- c- Jogos e artefactos relativos a brincadeiras e lazer da infância, elaborados pelas populações locais



e da região)

- d- Testemunhos orais e histórias de vida em diversos suportes;
- e- Fundos documentais e iconográficos (Documentos de diferentes organismos, relativos à educação e à escola, à educação religiosa e aos saberes locais da região, etc.).

Normas de acesso aos espaços do CITRIME-MURÇA

Artigo 18.º Horário

- 1- O CITRIME-MURÇA está aberto ao público todos os dias, exceto segunda-feira, domingo e feriados nacionais, nos seguintes horários:
 - a- Horário Normal - De 15 de Setembro a 15 de julho:
Terças-feiras às sextas-feiras das 09.30h às 12h30 e das 14h30 às 17h30.
Sábado das 10 às 13h.
 - b- Horário de Verão - De 15 de Julho e 15 setembro.
Terças-feiras às sextas das 09h30h às 13h e de 14h30 às 18h
Sábado de 10 às 13h.
 - c- Os Serviços de Atendimento ao público encontram-se abertos de acordo como os horários indicados e as atividades públicas a realizar.
 - d- Os visitantes só poderão entrar até 30 minutos antes do encerramento dos serviços, sendo o horário de abertura ao público afixado no exterior do centro de memória.
 - e- As segundas-feiras são reservadas aos serviços internos e externos.
- 2- A Direção do CITRIME-MURÇA, mediante prévia comunicação à Tutela, salvaguardará o direito de introduzir alterações ao horário estabelecido, sempre que se entenda conveniente para a prossecução do interesse municipal e público.

Artigo 19.º Entrada

- 1- O ingresso no CITRIME-MURÇA é grátis.

Artigo 20.º Restrições à entrada

- 1- É interdita a entrada a pessoas com volumes de grandes dimensões. Estes devem ser entregues na receção, assim como outro tipo de equipamentos e objetos de mão (chapéu-de-chuva, mochilas, sacos de compras, etc.)
- 2- No caso de objetos pessoais de grande valor, o visitante terá de declará-los e identificá-los, caso

pretenda guardá-los na receção.

- 3- O CITRIME-MURÇA pode recusar o recebimento de objetos que pelo seu valor ou natureza não possam ser guardados em segurança.

Artigo 21.º **Registo de Visitantes**

- 1- O registo dos visitantes às exposições do CITRIME-MURÇA e dos utentes dos outros serviços, será feito de forma a proporcionar um conhecimento do perfil, frequência e interesses dos públicos, visando a melhoria da qualidade e da gestão dos serviços e responder às suas necessidades e sugestões.
- 2- O registo será diversificado e tratado em software adequado, possibilitando uma informação atualizada e diferenciada, permitindo realizar estudos de público, de avaliação de funcionamento e desempenho.

Artigo 22.º **Acolhimento ao público**

- 1- Na receção do CITRIME-MURÇA, em cada serviço ou atividade, haverá um ou mais funcionários capacitados para o acolhimento, informação e orientação dos públicos.
- 2- Em local acessível haverá um formulário para sugestões, registo de opiniões e o CITRIME-MURÇA disporá igualmente de um livro de reclamações.
- 3- O visitante que pretenda utilizar o livro de reclamações deve ser acolhido de imediato e numa primeira fase, pelo responsável pelo Serviço ou Sector, sendo solicitada se necessário a intervenção do Diretor do CITRIME-MURÇA.

Artigo 23.º Normas de visita

No CITRIME-MURÇA não é permitido:

- a- Comer ou beber, salvo atividades superiormente programadas.
- b- Correr nos diversos espaços.
- c- Tocar nas peças expostas fora de áreas de interatividade.
- d- Fumar.
- e- Filmar, sem autorização prévia dos serviços do CITRIME-MURÇA.
- f- A entrada de animais só é permitida a animais guia.

Artigo 24.º **Ordem e disciplina**

- 1- Todos os visitantes que perturbem o decurso normal dos serviços do CITRIME-MURÇA ou não cumpram as normas estabelecidas por este, serão alertados pelos funcionários e no caso de não acatarem as suas orientações, serão convidados a sair.
- 2- Em caso de resistência ou recusa será solicitada a intervenção das autoridades da Tutela ou mesmo policiais.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 25.º Do regulamento e de sua abrangência

Serão objeto de posterior regulamentação, a cargo do CITRIME-MURÇA e a apresentar à Câmara Municipal de Murça, dentre outras, as seguintes atividades, funções, serviços e responsabilidades:

- a- Definição da finalidade e abrangência dos serviços do CITRIME-MURÇA.
- b- A gestão do acervo (recolha, inventariação, conservação, restauro de objetos, documentos, impressos, dentre outros).
- c- Definição dos media de comunicação e aplicativos a serem utilizados pelo CITRIME-MURÇA e materiais multilingue.
- d- Normas para realização de pesquisa por investigadores internos e externos.
- e- Normas de acesso aos acervos e custos para reprodução de documentos.
- f- Direitos autorais relativos às obras pesquisadas no CITRIME-MURÇA.
- g- Recebimento de doações de objetos, serviços e valores pecuniários e sua incorporação ao património do CITRIME-MURÇA.
- h- Apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais.
- i- Receção de objetos e de exposições originárias de outras instituições.
- j- Cedência de objetos ou exposições integrantes do acervo do CITRIME-MURÇA.
- k- Plano de Segurança do CITRIME-MURÇA.
- l- Qualificação de profissionais que prestam serviço ao CITRIME-MURÇA
- m- Cedência temporária, de curta duração, de espaço do CITRIME MURÇA para a realização de atividades culturais, pedagógicas ou sociais.
- n- Venda de obras impressas pela Câmara Municipal de Murça acerca da cultura local/regional, originadas ou não de investigação levada a cabo pelo CITRIME-MURÇA.
- o- Venda de objetos com o logótipo do CITRIME-MURÇA.

Artigo 26.º Regime de Transição de Pessoal

- 1- Enquanto perdurar a existência do Projeto *Raízes da Educação para o Futuro – REduF* ou outro projeto que der continuidade à sua missão, a direção do CITRIME-MURÇA será realizada por um investigador doutorado do projeto, profissional altamente qualificado que se subroga nas funções de Diretor, sem ônus remuneratório para a Tutela, estando excluído no exercício de suas atividades de gestão, os atos jurídicos para os quais, por força de lei específica, seja exigido um vínculo contratual direto com a autarquia. No exercício das suas funções responde diretamente à Investigadora Responsável do projeto

REduF e através dela, à Tutela.

- 2- Quando não for possível ao investigador doutorado, na função de Diretor do CITRIME-MURÇA, praticar ato jurídico em face de proibição legal, este ato será praticado pelo executivo da Câmara Municipal de Murça ou em quem esta delegar, ou pela Investigadora Responsável do REduF, no que à investigação disser respeito.
- 3- Aplicam-se os mesmos critérios de transição de pessoal do item 1 deste artigo, a outros investigadores/as ou bolsiros/as contratados pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto/ Projeto Raízes da Educação para o Futuro – REduF, ou outro que lhe vier a suceder com a mesma missão, para atividades no CITRIME-MURÇA.
- 4- Até 180 dias antes do término da ação do Projeto Raízes da Educação para o Futuro – REduF ou outro projeto que lhe vier a suceder e, após comunicado da data prevista de cessação de atividades por parte da Coordenação do projeto, a Tutela deverá proceder à seleção e contratação de um profissional qualificado para assumir a direção do CITRIME-MURÇA e de um profissional qualificado para o Serviço Educativo que possuam as qualificações exigidas para o cargo, segundo o disposto no artigo 13º. n.º 1.
- 5- Estão excluídos do regime de transição de pessoal, os estagiários que exercem funções em razão de Protocolo assinado e mantido com instituição de ensino, nada impedindo que sejam contratados após a conclusão de seus cursos superiores.
- 6- Não é aplicável o regime de transição de pessoal relativamente aos serviços básicos realizados por profissionais, permanentemente, no CITRIME-MURÇA (atendimento administrativo, limpeza e segurança), por estar única e exclusivamente sob a responsabilidade da Tutela a contratação desse pessoal e o respetivo ónus remuneratório.

Murça, 02 de Janeiro de 2020

Pela equipa do REduF,

A Investigadora Responsável do REduF,

Prof.^a Doutora Margarida Maria Louro Felgueiras
(Prof.^a Associada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto)